



Município de Sabugal

EDITAL 2019 - 10

**Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal**

15.02.2019  
Viriato Gargez  
DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO  
DA NATUREZA E FLORESTAS DO CENTRO

O Município do Sabugal com número de Contribuinte 506 811 662, situado na Praça da República, 6324 – 007 Sabugal, de acordo com o disposto no Regulamento: *Zona Pesca Desportiva do Rio Côa – Sabugal* aprovado por Despacho do Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas do dia 9 de Outubro, publicado a 20 de Outubro de 2009 e com Alvará n.º 249/2009, faz público que:

1. Está sujeito a regulamentação especial, a Pesca no troço do Rio Côa, com uma extensão de 11 km e ocupando uma área de 11 ha, desde o paredão da Barragem do Sabugal, limite montante, e a ponte do Roque Amador – Rendo, limite jusante. Esta situa-se nas Freguesias de Quintas de S. Bartolomeu, Baraçal, Rendo e União de Freguesias de Sabugal e Aldeia de Santo António.
2. Durante o exercício da pesca, os pescadores desportivos devem fazer-se acompanhar dos documentos a seguir identificados e outros que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:
  - Licença de pesca desportiva válida para o Concelho de Sabugal;
  - Licença especial para a Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal;
  - Bilhete de identidade ou cartão de Cidadão ou passaporte.
3. Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona sem serem possuidores da necessária licença especial, serão considerados sem licença de pesca, estando por isso em infração. São consideradas 2 Zonas de pesca, nomeadamente:
  - **Zona A** – Compreendida entre o paredão da barragem do Sabugal, a montante e a ponte das poldras (Ponte nova), a jusante (devidamente marcada com placa alusiva à pesca sem morte);
  - **Zona B** – a restante extensão.
4. No ano de 2019, nesta Zona de pesca observar-se-ão as seguintes disposições:
  - A data de abertura é a 1 de Março de 2019 e encerra a 31 de Julho de 2019;
1. Na Zona A é permitida a modalidade de pesca sem morte, sendo obrigatória a devolução do peixe à água em perfeitas condições; Deve o pescador fazer-se acompanhar de alicate ou outro instrumento "desembuchador", cumprindo o disposto no anexo I, da Portaria Nº. 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria Nº108/2018, de 20 de abril, e demais legislação em vigor.
  - As espécies a serem capturadas na Zona B terão que ter as respectivas dimensões mínimas:
    - i. Truta fário (*Salmo trutta*) – 21 cm;
    - ii. Restantes espécies - conforme legislação em vigor.
  - O número máximo de exemplares a capturar na Zona B por dia e por pescados é o seguinte:
    - i. Truta fário (*Salmo trutta*) – 5 exemplares;
2. Restantes espécies sem limite de exemplares, cumprindo-se o disposto na Portaria Nº. 360/2017, de 22 de novembro, nomeadamente, artigos 9º, 11º e anexo I, alterada pela Portaria Nº108/2018, de 20 de abril e demais legislação em vigor.
  - Serão atribuídas para cada dia e para cada zona de pesca um número máximo de 110 licenças especiais, distribuídas da seguinte maneira:
    - i. Zona A (Pesca sem Morte):
      1. 10 Licenças especiais de pesca:  
Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) \_\_ 1,00€  
Taxa B (Restantes pescadores) \_\_ 2,50€  
Nota1: excepto no caso de eventos organizados (ex. concursos, demonstrações) em que poderá haver mais licenças, não se ultrapassando o total de 110 licenças especiais diárias, e licenças a custo zero, acarretando estes eventos regulamentos próprio.  
Nota2: os pescadores com licença para pescar na Zona A podem pescar na Zona B.
    - ii. Zona B:
      1. 100 Licenças especiais de pesca:  
Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) \_\_ 1,00€  
Taxa B (Restantes pescadores) \_\_ 2,50€  
Nota1: os pescadores com licença para pescar na Zona B não podem pescar na Zona A.
    - iii. Os menores de 16 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial, da qual estão isentos, só podendo manter-se na concessão na presença dos pais ou tutores.
    - iv. Aos reformados com pensões inferiores ao ordenado mínimo nacional será concedida a licença do tipo A, quando apresentarem comprovativo do valor da sua pensão mensal.
  - As licenças podem ser obtidas nos seguintes locais:
    - i. Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal, sita na Praça da República, todos os dias úteis das 9:00 às 16:00 horas;
    - ii. Noutros locais a designar por esta entidade concessionária, estando estes locais afixados na Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal, bem como o respectivo horário de atendimento.
5. Processos de pesca:
  - Só é permitida a pesca desportiva com uma cana;
  - Não podendo cada aparelho ter mais do que de 1 anzol, à excepção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter número maior de anzóis ou estarem munidos de fiteixas, sendo permitido pescar de terra, ou vaciando;
  - Como elementos auxiliares de pesca desportiva o pescador só poderá utilizar a rede-fole ("camaroeiro");
  - Não é permitido o uso de linhas dormentes ou espinhais
  - Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada;
  - Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com excepção da pesca de competição (Requer regulamento próprio).

E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Concelho do Sabugal, 31 de Janeiro de 2019

O Presidente do Município de Sabugal,

Eng. António dos Santos Robalo

**Município de Sabugal - Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal**

